

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 354/2019

EDITAL Nº 221/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso corporativo à Internet (rede mundial de computadores), em banda dedicada, com velocidade de 300 Mbps (Mega bits por segundo), para atender as demandas do Município de Canoas/RS”.

ATA DE RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, sito na Rua Frei Orlando, 68, térreo, Canoas (RS), reuniu-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designado pelo Decreto n.º 139/2019, para responder o pedido de esclarecimento do Advogado Sr. Paulo Henrique C. Meneses, OAB/MG 188.727, encaminhado ao pregoeiro por e-mail: silvio.sandmann@canoas.rs.gov.br Foi solicitado o que segue: “Boa tarde Sr. (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, Segue tempestivamente solicitação de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 221/2019 cujo objeto é: “ Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso corporativo à Internet (rede mundial de computadores), em banda dedicada, com velocidade de 300Mbps (Mega bits por segundo) para atender as demandas do Município de Canoas/RS" QUESTIONAMENTOS Questionamento 01: Está previsto no item 7.3.1 que o envio da documentação para habilitação deverá ser feito via EMAIL, no entanto o sistema de pregão eletrônico do Banrisul possui campo específico para envio de anexos na fase de habilitação permitindo o acompanhamento em tempo real de todos os participantes e interessados, possibilitando total transparência na fase de habilitação. O TCU, através do Acórdão 1.343/2015 - Plenário, determina que os anexos de documentos solicitados para habilitação devem ser enviados em campo específico do sistema e somente no caso de comprovada impossibilidade proceder com o envio por e-mail, desde que autorizado pelo pregoeiro. Desta forma, visando uma maior transparência da fase de habilitação, possibilitando um acompanhamento por todos em tempo real, Entendemos que o licitante vencedor da fase de lances deverá enviar a documentação para habilitação utilizando o campo específico do sistema para envio de anexos conforme instrução da pagina 24 (24 - 6. Enviar Documentos Pós Disputa Virtual) da cartilha "Orientações para o Fornecedor". Está correto nosso entendimento? Questionamento 02: No Edital não é informado o prazo para o início da execução do objeto da licitação. Nem o tempo que a CONTRATADA terá

para instalar e entregar o objeto. Solicito que informe tal informação para a análise a fim de dirimir qualquer dúvida que obste a participação no certame. Desde já agradeço. At.te Paulo Henrique C. Meneses 094.343.356-80 OAB/MG 188.727. O pregoeiro em análise a solicitação informa o que segue: 1 – Considerando que a Prefeitura Municipal de Canoas/RS, utiliza a plataforma do pregaoonlinebanrisul para realização de suas licitações, utilizando a funcionalidade “extra sistema” e não “intra sistema”, razão pela qual deixa de solicitar que seja anexado naquele portal os documentos de habilitação. Além disso o que rege a licitação é o edital e neste está regradada a forma como deverá ser apresentada a documentação de habilitação e proposta financeira. 2 – Consta na minuta de contrato cláusula quinta o prazo de vigência e garantia do serviços a serem prestados. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Silvio Renato Sandmann
Pregoeiro